



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 060/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 016/2024

CONTRATO N.º 064/2024

PARTES:

CONTRATANTE: Município de **BELO ORIENTE-MG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de **BELO ORIENTE**, Praça da Jaqueira, nº 40, Bairro: Centro, inscrito no CNPJ sob o N.º 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho**, portador do CPF nº 003.414.376-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MULTIFOCAL RP DISTRIBUICAO DE LIVROS E CURSOS LTDA**, com sede na Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, nº 560 – Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/MG, CEP 14025-670, inscrita no CNPJ N.º 22.132.177/0001-84, neste ato representada pelo seu representante **senhor(a)** Scheila Dalmira Schmitt, brasileira, divorciada, Gerente Educacional, portadora da Carteira de Identidade nº 3.307.949-SSP/SC e inscrita no CPF nº 912.558.729-34. Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 060/2024, Inexigibilidade nº. 016/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Fornecimento De Material Didático Socioemocional Para Os Alunos Do Ensino Fundamental Anos Finais Da Rede De Ensino De Belo Oriente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 060/2024 e demais anexos que formam a Inexigibilidade N.º. 016/2024 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será entregue de forma única:

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Material de apoio Aluno 6º Ano	80	R\$270,00	R\$21.600,00
02	Material de apoio Aluno 7º Ano	80	R\$270,00	R\$21.600,00
03	Material de apoio Aluno 8º Ano	80	R\$270,00	R\$21.600,00
04	Material de apoio Aluno 9º Ano	80	R\$270,00	R\$21.600,00
TOTAL		320	R\$ 86.400,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência até o final do ano letivo, qual seja, a data de 30/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

3.3. O PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL será de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.1.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.1.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.0361.1201.2021.1.500.000.1001.000 Ficha; 0333

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na inexigibilidade à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, Anexo ao processo de Inexigibilidade, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do, Processo Administrativo de Contratação nº 060/2024.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 17.005.653/0001-66



I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Açucena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belo Oriente, 20 de JUNHO de 2024

HAMILTON ROMULO DE
MENEZES
CARVALHO:00341437697

Assinado de forma digital por
HAMILTON ROMULO DE MENEZES
CARVALHO:00341437697
Dados: 2024.06.26 08:51:05 -03'00'

Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente

SCHEILA DALMIRA SCHMITT
Data: 24/06/2024 18:09:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Multifocal RP Distribuição de Livros e Cursos LTDA
Representante Legal do Fornecedor

Documento assinado digitalmente

KAMILA PEREIRA ROCHA
Data: 25/06/2024 15:54:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEM

NOME:
CPF:

Documento assinado digitalmente

LUIZ GUSTAVO GIOVANNETTI FRANCO
Data: 25/06/2024 16:24:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



NOME:
CPF: